

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

CYNTHIA LEITE CAVALCANTE
FRANCISCO WENDELL VITURIANO MOTA MARQUES

DIREITOS HUMANOS: democracia e justiça social

TERESINA
2023

CYNTHIA LEITE CAVALCANTE
FRANCISCO WENDELL VITURIANO MOTA MARQUES

DIREITOS HUMANOS: democracia e justiça social

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAP, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof.º Mestre José Augusto Carvalho
Mendes Filho.

TERESINA
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

C377d Cavalcante, Cynthia Leite.

Direitos Humanos: Democracia e justiça social. Cynthia Leite Cavalcante, Francisco Wendell Vituriano Mota Marques – Teresina: UNINOVAFAPI, 2023.

Orientador (a): Prof. Me José Augusto Carvalho Mendes Filho. UNINOVAFAPI, 2023.

20. p.; il. 23cm.

Artigo (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

- Direitos humanos. 2. Democracia. 3. Justiça social. I. Título. II. Marques, Francisco Wendell Vituriano Mota. III. Mendes Filho, José Augusto Carvalho Mendes.

CDD 341.481

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

CYNTHIA LEITE CAVALCANTE
FRANCISCO WENDELL VITURIANO MOTA MARQUES

DIREITOS HUMANOS: democracia e justiça social

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Centro Universitário UNINOVAFAPI, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 23 / 11 / 23

BANCA EXAMINADORA

Prof. Mestre José Augusto de Carvalho Mendes Filho
Centro Universitário – UNINOVAFAPI
(Orientador)

Prof. Mestre Aurélio Lobão Lopes
Centro Universitário - UNINOVAFAPI
(1º Examinador)

Profa. Mestre Caroline Bandeira de Brito Melo
Centro Universitário – UNINOVAFAPI
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada.

À Mainha pelo amor, apoio incondicional e incentivo em todos os momentos. Nunca deixou de acreditar, mesmo sabendo que muitas vezes eu tive que buscar forças e ânimo para não desistir. A sua confiança em mim é o que me move.

Ao professor-orientador e amigo José Augusto, grande instrutor e conselheiro. Agradeço sua confiança e dedicação e por ter aceitado meu convite, nunca tive dúvidas que seria você meu orientador.

Agradeço a Fabiana, minha primeira amiga de curso, foi exemplo todos os dias durante essa jornada, mesmo tendo seguido em faculdades diferentes.

Agradeço ao Wendell, meu amigo parceiro de muitos trabalhos e do nosso trabalho final, estava sempre disponível, contribuindo e trocando ideias.

A instituição de ensino Uninovafapi e a todo o corpo docente do curso. Em especial agradeço a professora Dione por todos os momentos de apoio, pelo carinho e acolhimento.

Cynthia Leite.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão ao meu orientador, José Augusto, pela orientação excepcional que me proporcionou ao longo deste projeto.

Minha instituição, Uninovafapi, merece reconhecimento por fornecer uma educação de qualidade e um ambiente de aprendizado estimulante.

À minha amiga Cynthia, quero expressar minha sincera gratidão. Seu apoio moral, motivação constante e presença ao longo desta jornada acadêmica.

Minha família desempenhou um papel fundamental em minha jornada. À minha mãe, pai e minhas tias agradeço por seu amor incondicional, incentivo constante e apoio financeiro que me permitiu alcançar meus objetivos acadêmicos.

Aos meus irmãos, Gabriel e Gabriela, agradeço por serem fontes de inspiração e por me apoiarem em todos os momentos.

Por fim, agradeço ao meu primo Gabriel Marques por sua paciência, assistência e conselhos durante toda minha jornada acadêmica.

Francisco Wendell.

RESUMO

Este artigo versa sobre alguns conceitos indispensáveis para se pensar as questões tangentes aos direitos humanos como elementos responsivos à justiça social na sociedade contemporânea. Sob o viés da Teoria da Justiça, de Rawls, e alguns autores da teoria do direito e democracia, percorre-se algumas concepções críticas e históricas, onde o direito positivo alicerça alguns conceitos e conecta-se com a democracia e a justiça social, explorando a especificidade e alcance dos indivíduos competentes que deverão caracterizar a proposta de uma democracia dos direitos humanos. As implicações, dessa concepção de democracia, na sociedade evidenciam as demandas de uma justiça social democrática, que limite o acúmulo de processos litigantes na justiça e corrobora para que a justiça seja de fato célere e que atenda efetivamente aos desafios que emergem no âmbito social, onde a justiça multiportas, por exemplo, surge oportunamente de forma lacunar com o objetivo de tornar a justiça mais efetiva e porque não dizer “mais justa”.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Democracia. Justiça Social.

ABSTRACT

This article focuses on some essential concepts for thinking about issues related to human rights as elements that repress social justice in contemporary society. Under the bias of the Theory of Justice, by Rawls, and some authors of the theory of law and democracy, some critical and historical conceptions are covered, where positive law underpins some concepts and connects with democracy and social justice, exploring the specificity and scope of competent individuals who should characterize the proposal for a human rights democracy. The implications of this conception of democracy in society highlight the demands of democratic social justice, which limits the accumulation of litigious processes in court and ensures that justice is in fact swift and effectively meets the challenges that emerge in the social sphere, where multi-door justice, for example, appears opportunely in a gap with the aim of making justice more effective and why not say “fairer”.

Keywords: Human Rights. Democracy. Social justice.

1 INTRODUÇÃO

Pensar os direitos humanos numa sociedade complexa como a brasileira, em meio a urgente necessidade de se atender às demandas democráticas e de justiça social tornou profícua a leitura de teóricos da teoria da Justiça Social e do próprio escopo do direito positivista que formou a base do direito brasileiro. Para isso, alguns pressupostos foram necessários para a escritura desse texto, que utiliza como aparato a pesquisa bibliográfica e documental para se fazer suas apreciações críticas. Para se consolidar um sistema amplo de proteção social no Brasil que deve, por excelência, priorizar o bem-estar de seu povo, podendo desenvolver na pessoa valores de humanidade e respeito, bem como capacitá-la para o exercício da cidadania consciente em um Estado Democrático de Direito.

Nos primeiros capítulos, uma breve explanação de momentos históricos que marcaram e influenciaram decisivamente os direitos sociais no Brasil, que perpassam desde o cilindro de Ciro, rei da antiga Pérsia, atual Irã, que elenca o direito à liberdade religiosa, por exemplo e hoje em contradição no Irã, ao momento da petição feita pelo parlamento inglês, no século XVII, a independência dos Estados Unidos da América, no século XVIII em que foi publicada uma declaração de direitos individuais e coletivos, além da revolução francesa (século XVIII) que influenciou sobremaneira a base do direito brasileiro. De acordo com Rawls (1971), uma sociedade será justa se respeitar três princípios: garantia das liberdades fundamentais para todos, igualdade equitativa de oportunidades e manutenção de desigualdades apenas para favorecer os mais desfavorecidos.

A partir dessa concepção é possível se pensar no direito que visa diminuir as desigualdades sociais, onde desenvolver políticas públicas que reduzam os índices de pobreza, garantindo acesso à saúde, educação, esporte, emprego, habitação, cultura, formação profissional, são alguns elementos indispensáveis para se pensar numa justiça social que respeita e conecta direitos humanos, ou seja o humano em sua integralidade, isso justifica o olhar que lançamos sobre a importância dos direitos humanos na prática democrática da justiça social.

É notório perceber que a Constituição Federal já traz como cerne do seu Direito Fundamental, o qual deve ser garantido pelo Estado, objetivando um desenvolvimento integral das pessoas, não apenas no que diz respeito ao dia a dia do cidadão, mas principalmente ao desenvolvimento de suas potencialidades

pautadas na dignidade humana, razão essencial de existência dos Direitos Humanos e todos os outros que decorrem deste.

A liberdade, o respeito pelos direitos humanos e o princípio da organização de eleições justas e periódicas são valores que constituem elementos fundamentais da democracia. A democracia, por sua vez, proporciona o quadro natural para a proteção e realização efetivada de direitos humanos. Estes valores estão consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e desenvolvidos na convenção Internacional sobre os direitos Civis e Políticos, que reconhece uma série de direitos políticos e liberdades civis que constituem os fundamentos da verdadeira democracia. A fusão entre democracia e direitos humanos é claramente definida no artigo 21º (3) da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas realizadas periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que conserve a liberdade de voto”.

O artigo 21, ao fazer dos elementos centrais da democracia um direito humano fundamental, reflete o preâmbulo da DUDH, segundo o qual “é essencial” que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito para que “o homem não seja obrigado a recorrer, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”.

O que se percebe é que durante um largo espaço de tempo, a população acomodou-se, na realidade continua acomodada, conformou-se e continua conformada à submissão e à expropriação que as classes dirigentes exerceram e ainda exercem sobre si, onde a desinformação e o desconhecimento sobre seus próprios direitos, que ficam guardados em seus códigos naturais apenas para os operadores dos direito. Conhecer os próprios direitos torna-se tão necessário quanto fazê-lo valer, visto que a manipulação da maioria pela minoria ainda é uma realidade na sociedade brasileira. O Direito desde os seus primórdios e nos seus juridiquês continuam sendo operados pelos poucos que dominam seus códigos, deixando à margem aqueles que os “direitos humanos” deveriam proteger e resguardar.

Nos últimos capítulos, a abordagem do desenvolvimento dos direitos humanos como ponte e conexão para uma efetiva democracia, se faz necessário à princípio o conhecimento e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, visto

que tais conceitos e princípios implicam diretamente na consolidação das leis que irão de fato, de forma democrática atender às demandas sociais.

Para tanto, se faz necessário, conclusivamente, uma análise crítica da democracia brasileira, se o país atinge os princípios fundamentais que alicerçam a democracia, se o cidadão tenha efetivamente seus direitos respeitados e atendidos. Para tanto, se faz necessário conceber o poder judiciário como agente crucial nesse processo, onde a justiça social se efetive, com inclusão, diversidade, solidariedade humana, indo além do desenvolvimento exclusivamente econômico, para abranger aspectos morais, humanos e sociais, onde as portas da justiça sejam abertas de forma menos burocráticas, com amplo e fácil acesso à justiça, tornando as resoluções de demandas litigantes céleres e efetivas, desafogando o judiciário e dando respostas rápidas à população que vê no judiciário a forma democrática de solução de conflitos.

2. HISTÓRIA, PRINCÍPIOS E CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL

Os cidadãos têm nos direitos humanos uma importante ferramenta de proteção e de representação, embora paradoxalmente estejam em crise as entidades representativas dos direitos humanos na sociedade mundial contemporânea. Embora as entidades representativas se posicionem em escala global, essas entidades ainda testemunham inúmeros casos de desrespeito aos direitos humanos , expondo indivíduos a situações de abuso, intolerância, discriminação e injustiça.

Estas garantias históricas, moldadas ao longo do tempo para se adaptarem às necessidades específicas de cada época, são demandadas pelas constantes mudanças sociais. Embora a formulação atual dos direitos humanos tenha sido consagrada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, é essencial reconhecer que princípios que asseguram a proteção dos direitos fundamentais já emergiram em episódios ao longo da história. No entanto, mesmo diante desse contexto evolutivo, esses direitos primordiais frequentemente encontram-se sob ameaça.

A primeira manifestação formal de direitos humanos remonta ao Cilindro de Ciro, uma relíquia de argila que continha os princípios proclamados por Ciro, o rei da antiga Pérsia (atual Irã). Ao conquistar a cidade da Babilônia em 539 a.C., Ciro não apenas libertou todos os escravizados, mas também proclamou a liberdade religiosa e estabeleceu a igualdade racial.

Essa ideia espalhou-se rapidamente e, ao longo do tempo, surgiram outros documentos fundamentais para a afirmação dos direitos individuais. A Petição de Direito, elaborada pelo Parlamento Inglês em 1628, destacou-se como um marco ao ser apresentada a Carlos I, visando declarar as liberdades civis e limitar as decisões monárquicas sem a devida autorização do Parlamento.

O ano de 1776 marcou o início do processo de Independência dos Estados Unidos, culminando na publicação de uma declaração que enfatizava os direitos individuais, como o direito à vida, à liberdade e à busca pela felicidade, bem como o direito à revolução. Essas ideias não apenas conquistaram amplo apoio dos cidadãos americanos, mas também influenciaram movimentos similares em todo o mundo, notadamente a Revolução Francesa em 1789.

Os eventos significativos da Revolução Francesa deram origem a um documento histórico conhecido como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Essa declaração assegurava, acima de tudo, que todos os cidadãos franceses teriam direitos à liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. Estes documentos são considerados precursores essenciais para muitos dos tratados contemporâneos de direitos humanos, incluindo a Declaração Universal de 1948.

Podemos dizer que a justiça social, em síntese, configura-se como a contínua busca pela igualdade e liberdade dos indivíduos. Através dela, é possível superar obstáculos que as pessoas enfrentam, seja em decorrência de fatores como gênero, raça, origem étnica, religião, cultura, deficiência, entre outros. Essencialmente, a justiça social visa eliminar quaisquer barreiras que possam restringir o pleno exercício dos direitos e oportunidades, promovendo assim uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Importante registrar que segundo o mais importante teórico contemporâneo da justiça distributiva o filósofo liberal John Rawls. Em “Uma Teoria da Justiça” (A

Theory of Justice), de 1971, Rawls argumenta que uma sociedade será considerada justa se aderir a três princípios fundamentais: "assegurar as liberdades fundamentais para todos; garantir igualdade equitativa de oportunidades; e permitir desigualdades apenas para beneficiar os menos favorecidos." A observância desses princípios é crucial para buscar a redução da desigualdade social, uma condição essencial para o bem-estar da população.

Para assegurar o bem-estar da sociedade, torna-se imperativo desenvolver políticas públicas abrangentes, visando prevenir e superar a pobreza. Isso inclui garantir o acesso da população à saúde, educação, empregos, moradia, formação profissional, esportes e cultura. A promoção da inclusão social e igualdade entre pessoas de diferentes raças, gêneros e etnias também se mostra essencial para o desenvolvimento social e a redução das disparidades sociais.

Através desses princípios, é possível empreender esforços na direção da redução da desigualdade social, uma condição fundamental para o bem-estar da população. Para garantir o respeito ao bem-estar da sociedade, torna-se imperativo a formulação de políticas públicas destinadas a prevenir e superar a pobreza. Isso implica assegurar o acesso da população a serviços essenciais, como saúde, educação, empregos, moradia, formação profissional, esportes e cultura. Além disso, é crucial fomentar a inclusão social e promover a igualdade entre indivíduos de diversas raças, gêneros, etnias, e outros elementos diferenciadores. Essas medidas são essenciais para impulsionar o desenvolvimento social e mitigar as disparidades sociais.

A concepção de democracia no Brasil é definida por um conjunto de regras e princípios que conferem autoridade a determinados cidadãos para participarem de decisões coletivas e estabelecem o modo como essas decisões serão realizadas. É imperativo que tais decisões estejam em conformidade com as leis estabelecidas. Adicionalmente, observa-se que o exercício do poder é delegado pelo povo, ou seja, a população seleciona representantes para deliberar em benefício da coletividade. Como elucidado por Norberto Bobbio: "democracia é caracterizada como um conjunto de regras procedimentais para a formação de decisões coletivas, visando facilitar a participação mais ampla possível dos interessados".

A democracia não se restringe apenas aos processos eleitorais, mas também proporciona à população a oportunidade de expressar suas opiniões de maneira

respeitosa. Em 1990, Norberto Bobbio afirmava: "Hoje a democracia não pode mais ser uma formalidade: deve ser uma realidade; não pode mais ser um simples instrumento de governo, mas a finalidade da luta política". De maneira análoga, Bobbio delinea os elementos essenciais de um Estado democrático, definindo-os como a garantia dos principais direitos e liberdades, a presença de vários partidos políticos competindo entre si, eleições periódicas por sufrágio universal, e a tomada de decisões coletivas fundamentadas no princípio majoritário, após um livre debate entre as partes ou entre os aliados de uma coligação política.

3. COMO JUSTIÇA SOCIAL E DEMOCRACIA ESTÃO VINCULADOS

É sabido que num Estado democrático de Direito o compromisso ético com a justiça social se faz necessário e urgente, para que os cidadãos tenham acesso à educação, à saúde, ao trabalho – direitos entendidos como direitos sociais. Se o Estado democrático for baseado na justiça social, todos ganham, há uma conjugação de direitos em sentido plural, no qual a participação do indivíduo na perspectiva coletiva é de extrema importância, pois da sua participação resulta bases democráticas que incidirão nas mudanças sociais.

A justiça social perpassa pelo compromisso ético com a vida de seus cidadãos, e o respeito à sua dignidade. A relação positiva entre democracia e justiça social é, segundo Philippe Van Parijs (2011, p. 1995), uma ideia intuitiva bastante difundida entre os filósofos da democracia. Contudo, para o autor, bastaria um olhar mais desapassionado para as democracias modernas para percebermos que entre elas e a justiça há uma relação menos imediata e mais conflituosa do que a maioria dos teóricos parecem supor, ou estão mesmo dispostos a admitir. Isso leva Van Parijs (2011; 1995) a questionar: Democracia e Justiça são incompatíveis?

Partindo de uma definição minimalista, Van Parijs (2011, p. 7) entende democracia como a combinação de regra da maioria, sufrágio universal e voto livre. Embora reconheça que cada um desses elementos mereceria especial atenção, o que o autor procura enfatizar é que sua concepção se limita aos procedimentos democráticos, sem reservar qualquer expectativa ou comprometimento com os resultados que esse método de escolha política pode produzir: "Uma sociedade é democrática porque suas decisões políticas são (fundamentalmente) tomadas

segundo um procedimento que satisfaz às três condições mencionadas, e não porque essas decisões produzem um determinado resultado substantivo” (VAN PARIJS, 1995, p. 110).

De acordo com Van Parijs (1995), a democracia e a justiça são distintas, todavia podem ser compatíveis, muito embora em algumas situações uma deva prevalecer sobre a outra. É o que diz:

“Se não podemos supor uma harmonia preestabelecida entre justiça e democracia - se, ao contrário, há razões profundas para esperar conflitos agudos entre elas -, então temos que perguntar qual delas é preferível sacrificar. Minha resposta a essa questão é clara: vamos aderir à justiça e sacrificar a democracia. Pois, esta última não é um ideal que é importante por si mesmo” (VAN PARIJS, 1995, p. 118).

Ainda segundo Van Parijs, o que importa é conceber um arranjo institucional que permita dispor a democracia a serviço de uma concepção de justiça, onde a democracia política, por exemplo, não seja mais do que um instrumento politicamente útil para a realização de uma sociedade mais justa.

4. DO PONTO DE VISTA DEMOCRÁTICO JUDICIAL

Para que o Brasil se consolide como uma democracia efetiva, onde a justiça social, a inclusão, a diversidade, a solidariedade humana, a potência dos direitos sociais sejam os motores de uma cultura de respeito à dignidade de cada um, sabendo-se que o desenvolvimento econômico é conciliável com o respeito ao meio ambiente, caso se faça não destrutivo, pois o desenvolvimento não é exclusivamente econômico, mas moral, humano e social. Como enfatiza Darcy Ribeiro:

“Estamos nos construindo na luta para florescer amanhã como uma nova civilização, mestiça e tropical, orgulhosa de si mesma. Melhor, porque incorpora em si mais humanidades. Mais generosa, porque aberta à convivência com todas as raças e todas as culturas e porque assentada na mais bela e luminosa província da Terra” (Ribeiro, Darcy, 2006, p.409-411).

Na sociedade mestiça, plural e complexa como a do Brasil, pensar numa justiça social, que tem na democracia seu amplo espectro, se faz pertinente, visto que quando se fala de direitos humanos pensa-se também no aspecto democrático,

tornando esse direito acessível às pluralidades. No que concerne o direito, a justiça, embora inerte, deva ser incitada e estimulada a agir, pois o Judiciário tem suas metas, inclusive, atualmente, não há setor da vida social sobre o qual o juiz não se manifeste da saúde à família, da política à responsabilidade civil, do trabalho às relações obrigacionais. Isso implica que a Escola do Judiciário deve, hoje, ser capaz de abrigar a formação permanente, em torno de uma agenda ampla de questões, tendo em vista o espectro de questões que se encontram ao alcance da tutela jurisdicional, mesmo porque o direito deve acompanhar contemporaneamente os fatos e as demandas sociais.

Ademais, na visão de Antoine Garapon, o sistema judiciário vem sendo sobrecarregado pelo conjunto das demandas que são de origem política e econômica, mas frustradas pelas instituições políticas, seja por sua incompetência, seja por seu descrédito, seja pela falta de sua reinvenção, seja em função da crise da representação política. Por isso, o sistema judiciário não pode voltar a desapontar o cidadão-já-desapontado das democracias contemporâneas. E isso é tão correto e atual que, quando a crise política eclodiu e veio como um furacão, o Brasil se apoiou no sistema judiciário para garantir a segurança, a estabilidade e a correção necessárias, caso contrário, o País teria desmoronado em violência e/ou guerra civil, e/ou, novamente, intervenção militar.

Daí a importância da credibilidade, isenção, imparcialidade e eficiência das instituições judiciárias. Não por outra razão é importante fazer eco às palavras de Antoine Garapon, quando afirma: “O sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas”. Do ponto de vista mais prático, uma larga agenda de trabalho pode orientar e se armar, em consonância com essas preocupações, na qual se poderiam pontuar as seguintes tarefas centrais, e não exaustivas: a) a defesa judicial das políticas sociais e dos direitos sociais que atingem os mais desprovidos da sociedade, em clara tarefa de reequilíbrio social, fundada na razão interna do debate sobre a efetividade dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana; b) a preservação, o debate e a luta por melhoria da qualidade da democracia, pelas reformas empreendidas por meio da justiça eleitoral, no sentido de romper as distâncias entre eleitor e representante; c) o combate sistemático e permanente a todas as formas de corrupção, e a erradicação do patrimonialismo como traço da política brasileira, sempre respeitados os limites da democracia, a cultura do garantismo e o devido

processo legal; d) a promoção do amplo acesso à justiça e o acesso aos direitos fundamentais, com acentuado estímulo às formas alternativas de solução de conflitos, à mediação, à conciliação, à restauração dos conflitos e à proteção da cidadania; e) a promoção do humanismo judiciário, como postura não formalista dos juízes e servidores do judiciário diante das lides e dos processos, devendo-se: estimular a mediação/ conciliação; atuar de modo a tentar superar a lacuna entre os direitos humanos e a vida dos cidadãos; enxergar pessoas, e não partes; não se deixar soterrar pelo número de processos/audiências, não se tornando prisioneiro da rotina judiciária; não enxergar processos, mas problemas humanos e sociais, nas prateleiras; atuar como educador em direitos humanos por meio das decisões, e não apenas como alguém que tem poder de decisão; dialogar, não apenas decidindo monologicamente, promovendo o encontro de atores que podem levar às raízes de problemas sociais, e não à mera extinção de processos; mobilizar a energia da eficiência resolutiva e não a da burocracia impeditiva; apostar na efetividade da jurisdição, e não no barroco das formas processuais; vestir a pele do outro, para entender o dilema que o levou como parte ao Judiciário; atuar considerando a igualdade o norte no tratamento das partes e de seus direitos; enxergar nas alternativas legítimas à justiça a melhor forma credenciar o sentido da atuação da justiça; atualizar a justiça na forma de seu proceder, garantindo a legitimidade de seu fazer; respeitar a literalidade da lei, mas buscar a efetividade da justiça de todos e de cada um; colocar-se na condição de aprendiz permanente das mutações do direito em sociedade; humanizar o espaço judiciário como espaço de cidadania.

5. A JUSTIÇA SOCIAL TECIDA NO SEIO DA DEMOCRACIA, INDISPENSÁVEL, PORÉM PARADOXAL

Têm se implementado vários paradigmas para tornar a democracia mais atuante e participativa, com representatividades plurais, que propiciem aos cidadãos a oportunidade de atuarem e também de serem dirigidos. Uma democracia fluida, sintonizada com as questões que envolvem desde as necessidades tangentes das minorias aos problemas globais ambientais e sociais. Uma democracia que não esteja embutida apenas em regras, leis, onde os cidadãos devem obedecê-las, mas principalmente que lhes oportunize mais deliberações, sem, contudo, afetar o equilíbrio entre direitos e deveres. Que não seja uma democracia agendada, mas

que possibilite aos cidadãos maior participação e responsabilidades. Que o Estado-Nação não se torne um aparelho manipulável para satisfazer interesses de um grupo minoritário do poder, mas que seja abrangente.

Seria utópico, pensar numa democracia que chame o Estado a assumir sua posição de Estado-Nação e não a um Estado que cede inapelavelmente aos apelos mercadológicos?, onde a lógica é quase sempre voltada para atender a interesses do poder hegemônico, onde o que se oferece, de fato, é um bem-estar social redistribuído sem legitimidade moral, onde a grande parcela da sociedade apenas margeia, não é atendida a contento. Impor uma justiça social por parte do Estado é incompatível com a divergência moral da sociedade moderna, e o fato de que o Estado nunca haver se comportado como um agente neutro e imparcial na distribuição da riqueza e de outros bens sociais como a educação, saúde ou segurança, por exemplo, reforça ainda mais o que se diz e o que se vê da sociedade brasileira, que tem graves problemas de corrupção, tanto na esfera política, judiciária e legislativa, quanto no tangente à democracia e a justiça social, o que torna paradoxal a democracia e a justiça social aliados e efetivos.

No Brasil, o Estado tem se comportado “bem” no tangente ao mercado, pois responde ideologicamente com indiferença às diferenças, quando assim lhe convier, quando lhe oportunizam lucro ou a manutenção de interesses no poder. É esta, pois, a lógica que deve presidir à estruturação democrática do Estado e da sociedade. Contudo, a estruturação do Estado Democrático que traz no seu bojo a justiça social e de direito deve ser recuperada. Quando a democracia é descortinada, desvelar o que se vê, muitas vezes, é um jogo antagônico que não nos deixam perceber quanto da dignidade de muitos de nós é violada pela subalternização ou mesmo pela centrifugação do sistema oficial por nos considerarem incompetentes ou então sem crédito bastante junto das instituições que regulam a vida econômica, social, cultural e política da democracia para nos considerarem cidadãos de pleno direito.

Quando se fala da pretensa justiça social, sob o cenário democrático, invocada pelos direitos humanos, muitas vezes reverberam exacerbadamente políticas de minorias quando a simples aplicação da Constituição Brasileira já seria suficiente. Um outro ponto a destacar sob o crivo dos direitos humanos é que, muitas vezes, se sublinha o viés ideológico hegemônico, colocados nas posições mais democráticas e substantivas da democracia, como é o caso dos conceitos de

participação e autonomia, o que, entre outras coisas, dificulta a sua desocultação crítica.

Vale salientar que no Brasil, a democracia, a justiça e direitos humanos não são inocentes, porque embutidos em discursos que atendem a todos, na verdade, visam controlar a vida das instituições e cidadãos, que começa desde o simples acesso ao universo da internet, que conecta indivíduos ligados, no qual não precisa de coação para alguém ser vigiado.

E numa sociedade “vigiada”, conceber a democracia necessita transcender as páginas dos documentos, das análises jornalísticas e acadêmicas, bem como dos dispositivos constitucionais, a fim de efetivamente alcançar a população. Não deveria limitar-se a uma discussão meramente protocolar, como frequentemente ocorre. É essencial conceber uma prática democrática que abranja integralmente toda a sociedade. A injustiça social reverbera em lugar de justiça, desde os primórdios, até parece que o direito não consegue ser contemporâneo das mudanças sociais. Ainda permanecem os tempos da chamada Velha República corroborando com as velhas lutas sociais em nosso país. Quando se pensa, por exemplo, nas eleições que é ato democrático, cujo sufrágio é um direito constitucional, os candidatos utilizam esse direito para tentar negociar projetos de poder, aproveitar-se do direito legítimo de pedir o voto ao eleitor, expondo seus projetos para a nação. Nesse ponto, o ato político alcança seu objetivo.

A Constituição, também conhecida como Carta Magna, mesmo tendo sido desrespeitada de forma desdenhosa pelos poderes Executivo e Legislativo nos últimos anos, ainda desempenha o papel de guia para que o povo mantenha um respiro democrático. Apesar dos desafios, a Constituição continua sendo a defensora da ordem e da liberdade. É nosso dever como cidadãos protegê-la contra a difamação e a sistemática agressão de qualquer governo, e aqui não há espaço para ambiguidades. Para cumprir esse propósito, entre outras responsabilidades, contamos com o poder do nosso voto. Para isso o sistema de pesos e contra-pesos da justiça está antenado, vigiando a Constituição Brasileira, a fim de que ela não seja “democraticamente” negligenciada ou desrespeitada.

Em períodos eleitorais, por exemplo, quando os direitos e deveres constitucionais que temos para com o Estado e vice-versa estão em ênfase, vale ressaltar que é imperativo estarmos vigilantes em relação ao oportunismo político de

candidatos que buscam apenas o status político, os benefícios do foro privilegiado (tecnicamente chamado de "foro especial por prerrogativa de função"), as vantagens do cargo político, os salários mensais e outros privilégios oferecidos. Para contribuir com a reconstrução da nação e retomar o rumo em direção à justiça social, a melhor oportunidade que temos (embora não seja suficiente por si só) reside nas eleições gerais do nosso país. Devemos escolher com equilíbrio e convicção aqueles em quem depositamos nosso voto.

Um exemplo cabível e pertinente para se pensar a democracia, é a implementação do Cadastro Único para Programas Sociais, que é uma medida paliativa e que abre um fosso ainda maior entre os que necessitam ser inseridos nas políticas públicas efetivamente e que medidas são realmente eficazes, visto que desde 2001 o programa foi instalado e em 2023 a problemática ainda persiste, com alguns agravantes, pois os direitos não estão sendo assegurados.

Conforme os dados do IBGE, temos aproximadamente 27 milhões de brasileiros vivendo abaixo da linha da pobreza. O relatório "O Estado de Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo", divulgado pela ONU em 6 de julho de 2022, indica um aumento da fome em nosso país. Antes da pandemia, o número era de 37,5 milhões. Entre 2019 e 2021, esse valor aumentou para 61,3 milhões de pessoas passando fome. É evidente que, por uma questão humanitária e, também, para atenuar sua própria incompetência, o Estado recorre a esse "programa paliativo" como último recurso para evitar que as pessoas morram de inanição. No entanto, é lamentável que tal situação persista em nosso país.

Falar de justiça social e garantia de direitos perpassa pela promoção efetiva da distribuição mais equitativa da riqueza produzida no país, com redução do alto custo da corrupção. Porque a ironia latente nesse cenário desolador é que o Brasil é o quarto maior produtor mundial de alimentos, mas tem grande parte da população na linha de pobreza e miséria, isso é evidenciado, por exemplo, pela significativa participação dessa atividade econômica no PIB do país, que atingiu 27,4% em 2021.

Diante desse cenário, é crucial reconhecer que apenas as eleições e o direito ao sufrágio universal não conduzem automaticamente a uma democracia verdadeira nem à efetiva justiça social, este último sendo um dos princípios fundamentais desse sistema político. Este fato não é difícil de constatar. Desde a Proclamação da

República em 1889, o Brasil teve 38 presidentes até o presente momento, sendo o atual o 39º. Conforme a liturgia da posse do cargo mais importante do Poder Executivo, todos esses presidentes comprometeram-se a obedecer estritamente aos 250 artigos da Carta Magna, mas esse compromisso nem sempre é cumprido. O artigo 3º, parágrafo III, da atual Constituição estabelece a meta de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". As tentativas de presidentes anteriores de abordar essas questões se mostraram pouco eficazes, proporcionando apenas uma mitigação temporária do drama da extrema pobreza para uma parcela significativa da população brasileira.

Não obstante, sob a égide da democracia, do voto, da liberdade de expressão e por todos os outros direitos do cidadão brasileiro, pensar sobre os princípios da dignidade humana se faz pertinente visto que essa também desapareceu, vitimada pela injustiça social de um país, cujos políticos não apenas desconsideram a Constituição, mas também ignoram os princípios fundamentais da democracia. Como diz Hannah Arendt em sua obra "A Condição Humana", ao discutir sobre democracia representativa e democracia direta, é importante ressaltar que não é imperativo que todos nós assumamos o papel de *homo politicus*, na verdade devemos ter uma consciência democrática, onde não se elenca apenas o sufrágio do voto, mas o seu exercício responsável e crítico, que eleja uma representatividade comprometida com a criação e o respeito às leis propiciadoras de direitos democráticos efetivamente.

CONCLUSÃO

Indubitavelmente, os regimes democráticos não conseguiram diminuir as desigualdades de renda e riqueza, o que torna também ineficaz o acesso justo e efetivo da justiça. O artigo buscou evidenciar o argumento que mostra a importância dos direitos humanos na democracia e justiça social, onde se parte da premissa que as desigualdades podem ter não apenas uma concepção de justiça social, mas também de uma solidariedade social e o próprio valor da democracia. Partindo da premissa de que a democracia e a justiça, embora distintas, se fazem complementares, em alguns momentos prevalecendo uma sobre a outra, torna a

balança da justiça um tanto igualitária no tangente a uma sociedade de cidadãos livres e iguais.

Para Rawls (1971), o princípio de diferença é aquele que foi forjado para regular as desigualdades de renda e riqueza em uma sociedade democrática bem-ordenada, contudo, as prescrições do primeiro princípio, especialmente o valor equitativo das liberdades políticas, também desempenham um papel importante na regulação das desigualdades econômicas como um dos componentes igualitários da justiça.

Percebe-se, com clareza, que a evolução histórica dos direitos humanos, desde as primeiras manifestações, como o Cilindro de Ciro, até os documentos fundamentais, como a Declaração Universal de 1948, destacando eventos como a Revolução Francesa e a influência na elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foram basilares para se pensar a importância da justiça social na busca pela igualdade e liberdade, para isso, comungar das ideias de John Rawls foi fundamental.

Ao relacionar a justiça social com a diminuição da desigualdade, o texto destaca a necessidade de políticas públicas abrangentes, que visem prevenir e superar a pobreza, garantir acesso à saúde, educação, empregos, habitação, formação profissional, esportes e cultura. Destaca-se ainda a definição de democracia, conforme Norberto Bobbio, enfatizando não apenas os processos eleitorais, mas também a participação ativa da população na formação de decisões coletivas.

Ressalta-se também a importância dos direitos humanos como instrumento de proteção global, a evolução histórica desses direitos, a necessidade de justiça social para a promoção da igualdade e liberdade, bem como a relação intrínseca entre democracia e participação cidadã na tomada de decisões, onde se destaca a indispensabilidade de um compromisso ético do Estado democrático de Direito com a justiça social para assegurar direitos fundamentais, como educação, saúde e trabalho.

Para Philippe Van Parijs a relação entre democracia e justiça social, embora intuitivamente aceita, pode ser mais complexa e conflituosa do que muitos teóricos reconhecem, em alguns momentos uma poderá prevalecer sobre a outra, sem, contudo, prejudicá-la. O autor adota uma definição minimalista de democracia, focada nos procedimentos democráticos, destacando que a democracia é

caracterizada pelos métodos de escolha política, sem necessariamente garantir resultados específicos.

Segundo esse autor, a mera adoção de procedimentos democráticos não garante automaticamente resultados socialmente justos. Essa ponderação destaca a importância não apenas dos processos democráticos, mas também dá atenção aos resultados substantivos para alcançar uma sociedade verdadeiramente democrática e justa. Assim sendo, a falta de consideração tanto dos procedimentos quanto dos resultados na busca por uma democracia verdadeiramente comprometida com a justiça social se manifesta no resultado final, que pode preponderar sobre a justiça ou sobre a democracia.

O poder judiciário torna-se, sob esse viés, a mola propulsora para a consolidação da democracia no Brasil, embora muitas vezes ele apenas tente se equilibrar numa corda bamba. Contudo, acreditamos que é relevante se pensar numa democracia que promova justiça social, inclusão, diversidade e solidariedade humana, indo além do desenvolvimento exclusivamente econômico para abranger aspectos morais, humanos e sociais.

Para Antoine Garapon (1999), a sobrecarga do sistema judiciário diante das demandas políticas e econômicas está no seu limite, tornando sua efetividade quase impossível. Para que as demandas judiciais estejam a contento, seria essencial uma justiça mais célere e efetiva, a proposta da justiça multiportas, por exemplo, poderá responder com mais rapidez e provocar menos desapontamentos na população, pelo menos é o que almeja.

Refletir sobre a atual situação da democracia no Brasil, apontando a necessidade de ir além dos discursos protocolares e garantir que a Constituição seja efetivamente notória à população é mais urgente e necessário do que se pensar a democracia como um todo. Ao pensarmos na democracia brasileira, que em seu sufrágio obriga o eleitorado analfabeto a escolher seus representantes, quando esse não conhece o mais elementar de seus direitos, tornando o processo um tanto injusto, nesse sentido a democracia e a justiça são díspares, mas confluem para “um Estado de Direito”.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Entre Duas Repúblicas: às origens da democracia italiana**. (Trad.). Mabel Malheiros Bellati. Brasília: UnB, 2001.

FRASER, Nancy, **Reconhecimento sem ética** In: **Teoria crítica no século XXI** (SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia, orgs.), São Paulo, Annablume, 2007, p. 113-140.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas: justiça e democracia**. Tradução de Francisco Aragão. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

Nassif, Tâmara. **Pobreza tem alta recorde e atinge 62,5 milhões de brasileiros em 2021, diz IBGE**. do **CNN Brasil Business**. São Paulo. Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/economia/pobreza-tem-alta-recorde-e-atinge-625-milhoes-de-brasileiros-em-2021-diz-ibge/#:~:text=O%20contingente%20de%20brasileiros%20abaixo,sexta%2Dfeira%20\(2\).https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/13/relatorio-de-agencia-da-onu-aponta-que-61-3-milhoes-de-brasileiros-sofrem-com-inseguranca-alimentar](https://www.cnnbrasil.com.br/economia/pobreza-tem-alta-recorde-e-atinge-625-milhoes-de-brasileiros-em-2021-diz-ibge/#:~:text=O%20contingente%20de%20brasileiros%20abaixo,sexta%2Dfeira%20(2).https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/13/relatorio-de-agencia-da-onu-aponta-que-61-3-milhoes-de-brasileiros-sofrem-com-inseguranca-alimentar). Acesso no dia 08 de fevereiro de 2023.

PIZZIO, Alex. **Embates acerca da ideia de justiça social em relação a conflitos sociais e desigualdades**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, maio/jun. 2016.

RAWLS, John. **A Teoria da Justiça**. United Kingdom: Oxford University, 1999
RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

VAN PARIJS, Philippe. **A democracia e a justiça são incompatíveis?** Revista Estudos Avançados, v. 9, n. 23, São Paulo, p. 109-128, 1995.

VAN PARIJS, Philippe. Just democracy: **The Rawls and Machiavelli programme**. Colchester: ECPR Press, 2011.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Márcia Maria Almeida de Souza, graduado (a) em Letras pela Universidade Estadual do Piauí, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado Direitos Humanos: Democracia e Justiça Social, dos alunos: Cynthia Leite Cavalcante e Francisco Wendell Vituriano Mota Marques. . Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 29 de 11 de 2023.

Márcia Maria Almeida de Souza / 227.998.933-68
Nome completo e Registro do Conselho Letras ou Português/ ou
CPF/RG

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

**Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos
de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário
UNINOVAFAPI**

1. Identificação do Material Bibliográfico:

- | |
|--|
| ☐ Tese |
| ☐ Dissertação |
| ☐ Monografia |
| ☒ TCC Artigo |

2. Identificação do Trabalho Científico:

Curso de Graduação: Direito
Programa de pós-graduação:
Título: DIREITOS HUMANOS: Democracia e Justiça Social
Data da Defesa: 23/11/2023

3. Identificação da Autoria:

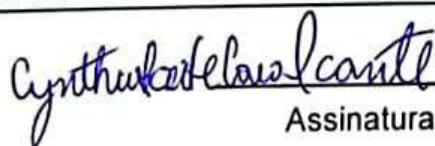
Autor: Cynthia Leite Cavalcante e Francisco Wendell Vituriano Mota Marques
Orientador: Prof. Me. José Augusto Carvalho Mendes Filho.
Coorientador:
Membros da Banca: Prof. Me. José Augusto Carvalho Mendes Filho / Prof. Me. Aurélio Lobão Lopes e

Profa. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Teresina - PI Data: 29 / 11 / 2023



Assinatura do(a) Autor(a):